



O Distrito de Bragança (1835-2011)

*Fernando de Sousa
Ricardo Rocha*

*«As origens históricas dos distritos não são idênticas nos diversos países.
Entre nós, eles tiveram o carácter duma criação do poder central...
com o fim de exercitar melhor a sua acção subdividindo-a por diferentes centros».*

(Joaquim Tomás Lobo de Ávila, *Estudos de Administração*, Lisboa, 1874)

Por *distrito*, durante o Antigo Regime, entendia-se a «extensão, espaço de terreno dentro de certos limites, sujeita a certos magistrados, prelados, juízes, com as comarcas de lavouras, pastos, bosques, soutos que produzem mantimentos, materiais para vestir, edificar, para manufacturas, etc.»¹.

Mas, enquanto circunscrição administrativa do território nacional, tendo à sua frente um representante do Governo, um «magistrado superior» com funções «meramente administrativas», o *distrito* foi criado pela lei de 25 de Abril de 1835, no reinado de D. Maria II (1834-1853), na sequência da revisão da célebre reforma de Mousinho da Silveira, de 1832.

É certo que a Constituição de 1822, no que diz respeito à divisão do território, referia já os *distritos*, agrupando um certo número de concelhos, à frente dos quais estaria um *administrador geral*, de nomeação régia, auxiliado por uma *Junta Administrativa*, em que estavam representados os concelhos, através dos seus procuradores.

Contudo, a divisão do País sob o ponto de vista administrativo, por razões que agora não importa referir, manteve as multisseculares *comarcas* até 1832-1834, deu lugar em 1833-1835 à criação das *províncias* – até então, desde o século XVI, apenas tinha significado militar e geográfico –, que irão ceder o passo aos *distritos*, em 1835, os quais vão criar raízes duradouras e perdurar até aos nossos dias.

Já em 1899, a *Revista de Legislação e Jurisprudência* registava que os distritos não deviam considerar-se «mera divisão arbitrária para definir a jurisdição territorial dos

¹ SILVA, António de Moraes, *Diccionario da Lingua Portuguesa*, quarta edição, Lisboa, 1831.



governadores civis, mas antes agrupamentos de municípios determinados por suas afinidades, relações e interesses recíprocos».

Como escreveu Marcelo Caetano, em 1957, mais de um século de existência fez das capitais sedes de distrito «verdadeiros centros políticos económicos e sociais», «nós regionais das estradas, dos correios, dos telégrafos», as sedes das delegações locais de todos os principais serviços do Estado.

Posição alicerçada em Orlando Ribeiro que, pela mesma época, afirmava serem os distritos «divisões heterogéneas», ora abrangendo, ou parcelando as antigas unidades provinciais. Mas que, «a despeito da sua heterogeneidade aparente», os distritos não eram «divisões puramente arbitrárias», antes procurando «certo equilíbrio na área, na população, na relação com os centros principais, que a função administrativa, por outro lado, veio impulsionar»².

O distrito, porém, como escreveu João Serra, acabou por se tornar no «quadro preferencial da desconcentração dos serviços públicos», «dos serviços à política, passando pelos tribunais», e ser adaptado pelo sistema eleitoral e pelos partidos políticos³, num processo que o regime democrático, após 1974, não deixou de reforçar, quer pela adopção dos círculos distritais, quer pela estruturação interna, adaptada aos mesmos, que todos os partidos políticos acabaram por abraçar.

Em 1832, a reforma de Mousinho da Silveira, no que diz respeito à divisão administrativa do território, contemplou a existência de *províncias* ou *prefeituras*, não os distritos. Mas as prefeituras vieram a ter uma existência atribulada e efémera, sendo extintas definitivamente em 1835, para darem lugar aos distritos.

Com efeito, a carta de lei de 25 de Abril de 1835, sancionando o decreto das Cortes de 18 de Abril de 1835, vai reorganizar a administração local em novas bases, determinando a divisão do Reino «até dezassete distritos administrativos», os quais agrupavam um certo número de concelhos. O decreto de 18 de Julho de 1835, sendo ministro do Reino Rodrigo da Fonseca Magalhães, procedeu à divisão administrativa do Reino em 17 distritos, (referindo que o número de concelhos e freguesias seria “oportunamente regulado”), e por decreto de 25 de Julho do mesmo ano foram nomeados os governadores civis e os secretários – no caso do distrito de Bragança, respectivamente, Venâncio Bernardino Ochoa e Manuel Alves do Rio

² Ver *Problemas de administração local*, Lisboa, 1957, prefácio de Marcelo Caetano.

³ SERRA, João B., *As reformas da administração local de 1872 a 1910*, in *Análise Social*, vol. XXIV, Lisboa, 1991.



Júnior. Estavam assim criados os distritos, solução de compromisso entre as províncias, circunscrições mais extensas, e as comarcas de Antigo Regime, com área mais reduzida, os quais, com excepção do de Setúbal, desmembrado do distrito de Lisboa em 1926, vieram até aos nossos dias.

Carta de lei pela qual Vossa Majestade, tendo sancionado o decreto das Cortes Gerais de dezoito de Abril de mil oitocentos trinta e cinco, que, determinando as autoridades administrativas que deve haver no Reino, sua nomeação e ordenados, autoriza o Governo a fazer provisoriamente a divisão administrativa do Reino, e os necessários regulamentos

Dona Maria por graça de Deus, rainha de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos, que as Cortes gerais decretaram, e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Haverá no reino até dezassete distritos administrativos. Cada distrito será administrado por um magistrado de nomeação real, e nele haverá uma Junta de Distrito electiva, que terá as mesmas atribuições que pelo decreto de 16 de Maio de 1832 n.º 23, competiam às juntas provinciais. Os distritos administrativos serão divididos em concelhos. O território do Ultramar será dividido nos distritos administrativos, que se julgarem necessários para o bem do serviço, e comodidade dos povos.

Artigo 2.º Três membros da Junta do Distrito, os mais próximos da cabeça dele, e mais antigos, substituirão os conselhos de prefeitura, excepto nas questões puramente contenciosas, que ficam devolvidas ao poder judicial.

Artigo 3.º Haverá em cada concelho um agente de administração geral, que se denominará – administrador do concelho – escolhido pelo governo, sobre lista tríplice, nos concelhos cuja municipalidade só tiver até cinco membros, e quántupla nos outros concelhos, feita por eleição directa, e pela mesma forma das eleições das câmaras municipais, mas em urna separada. O Governo nomeará também da mesma lista um para substituto.

Artigo 4.º Os magistrados administrativos do distrito, vencerão em Lisboa dois contos e quatrocentos mil réis, no Porto dois contos de réis, e nos outros distritos um conto e seiscentos mil réis. Os administradores de concelho não vencerão ordenado fixo, servirão por dois anos, e poderão ser reeleitos.

Artigo 5.º O Governo fica autorizado a fazer provisoriamente a divisão administrativa do reino, na conformidade destas bases, assim como os regulamentos indispensáveis para a



sua execução, apresentando tudo às Cortes na próxima seguinte sessão para a sancionarem se o julgarem conveniente.

Artigo 6.º O Governo porá em harmonia com estas bases os mais ramos da administração, e poderá haver em cada freguesia uma junta de paróquia eleita pelos seus habitantes para administrar os interesses particulares dela.

Artigo 7.º Ficam revogadas todas as leis em contrário.

Mandamos portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contem. O Secretário de Estado dos Negócios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palácio das Necessidades, aos vinte e cinco de Abril de mil oitocentos trinta e cinco. – A Rainha, com rubrica e guarda. – Agostinho José Freire.

(Collecção de leis e outros documentos officiaes publicados desde 15 de Agosto de 1834 até 31 de Dezembro de 1835. Lisboa: Imprensa Nacional, 1837).

Na sequência desta nova divisão administrativa, a província ou prefeitura de Trás-os-Montes foi dividida em dois distritos, Bragança e Vila Real. Neste caso, os dois distritos não eram «tão convencionais» nem unidades tão «empíricas» ou «arbitrárias» como se julgam ser, uma vez que as duas circunscrições administrativas detinham, apesar de tudo, uma certa legitimação histórico-geográfica:

- conformavam a tradicional província de Trás-os-Montes, que já tivera existência administrativa até ao século XVI e entre 1834-1835;
- revelavam, na sua delimitação, limites territoriais históricos decorrentes da própria ocupação do território e das vicissitudes políticas por que passaram, desde, pelo menos, a Reconquista, o que seria interessante explorar;
- afirmavam como suas capitais os aglomerados urbanos mais importantes, quer sob o ponto de vista demográfico, quer sob o ponto de vista económico, quer sob o ponto de vista de funções administrativas.

O distrito de Bragança passou, assim, em 1835, a ser constituído por 44 concelhos até Outubro de 1836: Abreiro, Alfândega da Fé, Algosó, Azinhoso, Bragança, Bemposta, Chacim, Carrazeda de Ansiães, Castro Vicente, Cortiços, Ervedosa, Failde e Carocedo, Freixas, Freixiel,



Frieira, Freixo de Espada à Cinta, Gostei (Formil e Castanheira), Lamas de Orelhão, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Moncorvo, Mós, Nozelos, Outeiro, Paçó de Vinhais, Penas Róias, Pinhovel, Rebordainhos, Rebordãos, Sampaio, Sanceriz, Sesulfe, Torre de Dona Chama, Valdasnes, Vale de Nogueira, Vale de Prados, Vila Franca de Lampaças, Vilar Seco da Lomba, Vila Flor, Vilas Boas, Vilarinho da Castanheira, Vimioso e Vinhais. Ou seja, 44 concelhos, com 436 freguesias, 32 116 fogos e 114 363 indivíduos, de acordo com o diploma referido.

Verificamos, pois, que a constituição do distrito de Bragança não alterou, então, o número de concelhos já existentes, incluindo antigas honras e coutos que eram formados por uma só freguesia ou que nem uma freguesia constituíam. Ou seja, a estrutura municipal do Antigo Regime manteve-se intacta.

Só em 1836, por decreto de 6 de Novembro, de Manuel da Silva Passos, é que, à semelhança do que aconteceu em todo o País, se deu uma significativa redução de número de concelhos do distrito de Bragança, como de todo o Reino.

Com esta reforma, apenas se mantiveram 16 concelhos: Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Chacim, Cortiços, Freixo de Espada à Cinta, Lamas de Orelhão, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Moncorvo, Outeiro, Torre de Dona Chama, Vila Flor, Vimioso e Vinhais.

Foram criados dois novos concelhos, Izeda e Santalha. O concelho de Izeda tinha como freguesias: Bagueixe, Baldrez, Calvelhe, Carçãozinho, Castro Roupal, Coelhooso, Edrosa, Freixeda, Gralhós, Izeda, Lagoa, Limãos, Macedo do Mato, Morais, Paradinha dos Besteiros, Paradinha Nova e Velha, Podence, Salças, Salcelas, Sarapicos, Talhas, Talhinhas, Vila Boa do Carçãozinho, Vinhas, todas elas pertencentes anteriormente ao concelho de Bragança; e ainda, as freguesias de Frieira, Sanceriz e Vale de Nogueira, que eram concelhos, constituindo 1533 fogos. Por outro lado, o concelho de Santalha foi constituído pelas seguintes freguesias: Cabeça da Igreja, Casares e Cerdedo, Nuzedo de Cima, Pinheiro Velho, Quadra, Santalha, Seixes, Tuizelo, pertencentes anteriormente ao concelho de Vinhais; Edral, Frades, Gestosa, S. Jomil, Pinheiro Novo, Quiraz, Vilar, Vilarinho, Vilar Seco da Lomba, que pertenciam ao concelho da Vilar Seco da Lomba; e Montouto e Moimenta, do concelho de Bragança, com um total de 1023 fogos.

Foram extintos 28 concelhos, Abreiro, Algosó, Azinhoso, Bemposta, Castro Vicente, Ervedosa, Failde e Carocedo, Freixiel, Frexas, Frieira, Gostei (Formil e Castanheira), Mós, Nozelos, Paçó de Vinhais, Penas Róias, Pinhovel, Rebordainhos, Rebordãos, Sampaio,



Sanceriz, Sesulfe, Valdasnes, Vale de Nogueira, Vale de Prados, Vila Franca de Lampaças, Vilar Seco da Lomba, Vilarinho da Castanheira e Vilas Boas.

No ano seguinte, o concelho de Vilarinho da Castanheira foi ressuscitado pela carta de lei de 27 de Setembro de 1837, composto pelas freguesias de Vilarinho da Castanheira, Carvalho de Egas, Castelo da Vilarça, Lousa e Pinhal do Douro. Passaram a existir, deste modo, 19 concelhos no distrito de Bragança – Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Chacim, Cortiços, Freixo de Espada à Cinta, Izeda, Lamas de Orelhão, Miranda (do Douro), Mirandela, Mogadouro, Moncorvo, Outeiro, Santalha, Torre de Dona Chama, Vila Flor, Vilarinho da Castanheira, Vimioso e Vinhais –, o que levou a uma alteração profunda da sua geografia municipal, extinguindo-se definitivamente os minúsculos concelhos vindos do Antigo Regime. É evidente, para além de uma séria tentativa de racionalização da divisão territorial, uma forte influência política na constituição dos novos concelhos que então passaram a existir.

Em 1841, em virtude da proposta do administrador geral de Bragança, o decreto de 15 de Março, sendo ministro do Reino Rodrigo da Fonseca Magalhães, ao nomear os administradores e seus substitutos dos concelhos do distrito, indicou um só administrador e respectivo substituto para os concelhos de Vinhais e Santalha, Mirandela e Lamas de Orelhão, Carrazeda de Ansiães e Vilarinho da Castanheira, num sinal inequívoco de que já se pretendia suprimir os concelhos de Santalha, Lamas de Orelhão e Vilarinho da Castanheira, o que veio a acontecer, como iremos ver, mais tarde – embora Vilarinho da Castanheira, por decreto de 21 de Junho de 1845 tenha sido desanexado do concelho de Carrazeda de Ansiães passando a ter um administrador próprio.

Por decreto de 1 de Julho de 1846, os distritos do Norte e Centro do País foram reunidos em dois grupos, constituindo duas divisões mais extensas, denominadas *círculos administrativos*, tendo cada uma delas um magistrado superior ao governador civil, com o título de *chefe civil superior*, mas tal decreto não chegou a ter execução, não beliscando, assim, a continuidade e integridade do distrito de Bragança.

Nas sessões da câmara dos deputados de 28 de Abril e 1 de Maio de 1849, em que se procedeu à discussão especial do projecto n.º 35 sobre a reforma administrativa – desde 1843, o Governo encontrava-se autorizado a reduzir o número de distritos administrativos, tendo mesmo sido criada uma comissão para tal fim –, surgiram propostas no sentido da redução do número de distritos e da extinção dos dois relativos a Trás-os-Montes para darem lugar a um só, com sede em Mirandela.



Com efeito, o deputado Joaquim Rodrigues Ferreira Pontes, eleito por Trás-os-Montes em três legislaturas sucessivas, vai propor a redução do número de distritos para 10, enquanto o deputado João Pedro de Almeida Pessanha apresentou uma emenda ao projecto em discussão, propondo que o número de distritos fosse reduzido a oito⁴.

Tanto num caso como noutro havia assim a intenção de constituir um só distrito de Trás-os-Montes, com sede em Mirandela, como já dissemos. Nada, porém, se veio a concretizar, mantendo Trás-os-Montes os dois distritos de Bragança e Vila Real.

Em meados do século XIX, outros concelhos desapareceram. Por decreto de 22 de Junho de 1853, mas apenas publicado no *Diário do Governo* de 22 de Outubro do mesmo ano, foi suprimido o concelho do Outeiro, tendo sido as suas freguesias incorporadas nos concelhos de Bragança e Vimioso. E por decreto de 31 de Dezembro de 1853, que estabeleceu uma nova divisão administrativa e judicial do Reino, no distrito de Bragança, verificamos o desaparecimento de 5 concelhos, além do concelho de *Chacim*, que deu origem ao novo concelho de *Macedo de Cavaleiros*, a que se vai referir a portaria de 31 de Janeiro de 1854, providenciando para que constitua “prontamente”; *Cortiços*, integrado no concelho de Macedo de Cavaleiros; *Lamas de Orelhão*, integrado no concelho de Mirandela; *Outeiro*, que já referimos; *Santalha*, integrado no concelho de Vinhais, e *Vilarinho da Castanheira*, absorvido pelo concelho de Carrazeda de Ansiães.

Passaram, assim, a existir no distrito de Bragança, 14 municípios, a saber: Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Izeda, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Moncorvo, Torre de Dona Chama, Vila Flor, Vimioso e Vinhais.

Em 24 de Outubro de 1855, outro decreto vai proceder a uma nova divisão administrativa do País. No distrito de Bragança, procedeu-se a uma reconstituição dos concelhos, com a anexação e desanexação de inúmeras freguesias, e a extinção de mais dois concelhos: *Izeda*, cujas freguesias passam a fazer parte dos concelhos de Bragança e Macedo de Cavaleiros; e *Torre de Dona Chama*, que foi integrado no concelho de Mirandela.

No que diz respeito à extinção do concelho de Izeda e reforço do concelho de Macedo de Cavaleiros, importa referir o papel que Firmino João Lopes, abastado proprietário, o último administrador daquele concelho, deputado, por motivos pessoais e políticos, desempenhou nesse processo.

⁴ *Diário do Governo* de 30 de Abril e 2 de Maio de 1849.



A extinção dos sete concelhos referidos e a transformação do concelho de Chacim no concelho de Macedo de Cavaleiros, entre 1853-1855, levantou uma onda de protestos no distrito de Bragança. Multiplicaram-se as representações ao Governo e ao Parlamento e discutindo-se apaixonadamente a nova divisão administrativa de que o distrito do Nordeste Trasmontano tinha sido alvo, varrendo alguns concelhos que vinham desde a Idade Média.

Logo a 13 de Fevereiro de 1854, o deputado João Pessanha, do distrito de Bragança, apresentou na Câmara dos Deputados um projecto de lei que visava suspender a execução do decreto de 31 de Dezembro de 1853, enquanto a Câmara não tomasse posição a tal respeito, uma vez que a nova divisão estabelecida ofendia “as comodidades e os hábitos dos povos”, suprimindo concelhos que a “conveniência pública pedia que permanecessem”, como sucedera com Lamas de Orelhão, Torre de Dona Chama, “o concelho que estava mais bem organizado”, “Chacim, que é uma das melhores vilas, e antigamente conhecida pelas suas fábricas de seda”, o qual, sempre fora cabeça de comarca e dos Cortiços, “que era uma vila também importante”, e tudo isto com um grande objectivo, que era “fazer uma grande comarca com sede em Vinhais”. No caso de Chacim, a sua população não compreendia que, sendo uma antiquíssima vila, perdesse os seus privilégios “em favor do burgo ignorado e pobre, agora guindado a cabeça do novo Concelho”, que era Macedo de Cavaleiros. E acrescentou que o Governo perdera as eleições municipais nestes concelhos, por os ter suprimido.

Na sessão legislativa imediata, em 5 de Maio de 1854, antes de a Comissão de Estatística da Câmara dos Deputados se pronunciar, o Governo pediu ao Parlamento nova autorização para completar a divisão administrativa que só parcialmente realizara e para corrigir o que fosse necessário e contra-atacou, referindo que as alterações introduzidas pelo decreto de Dezembro de 1853 tinham sido efectuadas, ouvindo os deputados do distrito de Bragança e tendo em atenção as consultas do Conselho do Distrito.

No debate que se efectuou em 9 de Junho de 1854, o deputado João Pessanha argumentou, de novo, que “uma divisão territorial é objecto muito grave e importante, para o qual se tornam necessários trabalhos sérios, dados seguros e informações positivas e exactas; porque é de absoluta necessidade que nela se atenda à comodidade dos povos, a considerações topográficas e não menos à dificuldade e falta de vias de comunicação”, assim como “às relações comerciais e industriais das povoações entre si”; e concluiu “que, na reforma, em muitos pontos não se atendeu a essas circunstâncias, como se mostra das representações dirigidas a esta Câmara e ao Governo”.



A Câmara dos Deputados, contudo, após intervenção do ministro do Reino, Rodrigo da Fonseca Magalhães, aprovou o projecto de autorização para o Governo “completar a reforma da divisão territorial nos distritos administrativos, em que acabou de fazer uso das autorizações findas, podendo por essa ocasião corrigir o que se mostrar de absoluta necessidade; mas também a proceder à conveniente reforma dessa divisão nos demais distritos que ainda faltam”.

Na sessão de 22 de Julho de 1854, João de Almeida Pessanha requereu ao Governo que lhe fossem dadas informações sobre a dissolução, em 3 de Fevereiro, das câmaras municipais de Chacim e dos Cortiços pelo governador civil de Bragança, “e da sua substituição por uma comissão municipal, actos que considerava ilegais; e sobre se o mesmo magistrado tinha mandado proceder à eleição da câmara municipal do novo concelho de Macedo de Cavaleiros em 30 de Abril, e qual o resultado dessa eleição”.

O Governo, face às pressões políticas de que era alvo, “foi protelando a reforma a tal ponto que, em 19 de Março de 1855, se viu forçado a pedir à Câmara a prorrogação daquela autorização, que havia caducado por extinção do prazo nela fixado”.

Nas sessões de 28 e 29 de Maio de 1855, o deputado Almeida Pessanha, recusando o seu voto ao projecto de prorrogação, afirmou que a divisão territorial de Dezembro de 1853 tinha sido «precipitada, inconveniente e repassada de parcialidade», o que levou o ministro da Justiça, Frederico da Silva Ferreira, a salientar “que essa divisão tinha sido feita de acordo com os nobres deputados daquele distrito, que se encontravam presentes em Lisboa” –, incluindo o deputado José Morais Pessanha, da Casa dos Cortiços, sede de um dos concelhos extintos.

As tentativas de reduzir Trás-os-Montes a uma só circunscção administrativa, com sede em Vila Real, como acontecera em 1834-1835, com a prefeitura, não abrandaram.

Na sessão de 25 de Maio de 1857, o deputado por Bragança, João Pedro de Almeida Pessanha, apresentou duas representações ao Parlamento – uma do conselho de distrito de Bragança e outra dos seus habitantes.

Estas representações, tendo em consideração os rumores expressos pela imprensa periódica de que o Governo tencionava suprimir o governo civil deste distrito, unindo-o ou anexando-o ao de Vila Real, vão manifestar-se quanto ao carácter “injusto, inconveniente e inexequível” de tal medida, “porquanto o distrito de Bragança era muito extenso, situado em terrenos montanhosos, cortado de rios e ribeiros, de trânsito difícil e perigoso”. Essa anexação tornaria esses inconvenientes e essas dificuldades muito mais penosas, acrescentando, ainda, as



dificuldades das vias de comunicação. Por outro lado, Bragança era uma cidade populosa e importante, sede de um bispado, nela se encontrando aquartelados um corpo de caçadores e um regimento de cavalaria, “e que por todas estas considerações seria para lamentar que fosse despojada da categoria gozada por essa cidade, solar da dinastia reinante”.

Mais acrescentou o deputado que não sabia os motivos porque a imprensa atribuía ao Governo semelhante propósito, ignorando os deputados daquele distrito qualquer medida quanto a tal respeito; “porém, que tendo um dos ministros declarado em uma das sessões passadas que se poderiam fazer economias na supressão de alguns distritos administrativos e achando-se distribuído na câmara um projecto de lei concedendo ao governo a mais ampla autorização para proceder à divisão do território, era natural que estas circunstâncias, juntas aos boatos espalhados pelos jornais, produzissem o sobressalto em que se achavam os habitantes do distrito de Bragança”, sendo de lamentar que esta cidade se achasse há muito tempo, “sem juiz de direito e sem governador civil nem secretário-geral”⁵. O mesmo deputado apresentou ainda na sessão de 9 de Junho do mesmo ano outra representação da câmara de Vinhais com idêntico sentido.

Em 1865, o deputado José de Morais Pinto de Almeida, apresentou a proposta de renovar a iniciativa da proposta de lei n.º 118, de 3 de Julho de 1852 da comissão de fazenda, pela qual o governo era autorizado a suprimir, entre outros, o governo civil de Bragança⁶.

A estrutura concelhia do distrito de Bragança, saída das reformas administrativas de 1853-1855, acabou por se manter, mas, em 1867, a lei de 26 de Junho, designada por lei da administração civil, autorizou o Governo de Joaquim António de Aguiar “a proceder a nova divisão e circunscrição dos distritos, dos concelhos e das paróquias civis”.

No mesmo ano, por decreto de 10 de Dezembro, surgiu uma nova e polémica redefinição dos distritos administrativos, concelhos e paróquias civis, ao abrigo da lei geral de administração civil de 26 de Junho do mesmo ano, sendo primeiro-ministro Joaquim António de Aguiar e ministro do Reino João Baptista da Silva Ferrão Carvalho Mártens.

Portugal Continental viu reduzidos os distritos a 14. No que a Trás-os-Montes dizia respeito, mantinham-se dois distritos, agrupados segundo a mesma lógica espacial, isto é, o distrito de *Trás-os-Montes Inferior*, com capital em Vila Real, abrangendo 9 concelhos – Alijó, Atei, Chaves, Montalegre, Peso da Régua, Sabrosa, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real –,

⁵ *Diário do Governo* de 26 de Maio de 1857.

⁶ *Diário de Lisboa* de 17 de Novembro de 1865.



65 paróquias civis, 257 paróquias eclesiásticas, num total de 51 728 fogos; e o distrito de *Trás-os-Montes Superior*, com capital em Bragança, 8 concelhos – Bragança, Chacim, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Moncorvo, Vila Flor e Vinhais –, 51 freguesias civis, 315 paróquias eclesiásticas, num total de 39 279 fogos.

Em suma, com esta reforma, no distrito de Bragança desapareciam os concelhos de Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta e Vimioso, assim como o concelho de Mirandela, substituído pelo concelho de Chacim, que assim renascia das cinzas.

De acordo com as intenções regulamentares que faziam parte do referido decreto, os novos concelhos consideravam-se “constituídos pela publicação do decreto desta data em que é determinada a sua circunscrição”.

Efectivamente, o governador civil de Bragança logo se apressou a concretizar as determinações do Governo. Nos inícios de 1868, deu instruções ao regedor da freguesia de Vimioso quanto à manutenção da ordem pública, a revelar a cessação de funções do administrador do concelho e portanto, a sua supressão.

A reacção contra esta reforma administrativa foi tão violenta em Trás-os-Montes (como por todo o País), que levou o Governo, a 4 de Janeiro de 1868, a pedir a sua exoneração, tendo sido chamado a constituir novo Governo António José de Ávila, que acumulou funções de primeiro-ministro e ministro do Reino. Uma das primeiras medidas do novo Governo foi declarar sem efeito, por decreto de 14 de Janeiro de 1868, a recente divisão administrativa. Na mesma data foi dissolvida a Câmara dos Deputados e ordenadas novas eleições⁷.

Não se pense, contudo, que a intenção de reduzir o número de concelhos do distrito de Bragança (como do país em geral) não continuasse. Em 1895, ano que tem como pano de fundo a difícil situação económica que Portugal vivia desde a crise económica de 1891-1892, dois diplomas afectaram a divisão concelhia de Trás-os-Montes.

Por decreto de 14 de Agosto do mesmo ano, do Governo do Partido Regenerador de Hintze Ribeiro, tendo como ministro do Reino João Franco, no distrito de Bragança, foram classificados como de primeira ordem o concelho de Bragança; como concelhos de segunda ordem, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Moncorvo, Vila Flor, Vimioso e Vinhais; e como concelho de terceira ordem Freixo

⁷ *Diário de Governo* de 1868; ALVES, Francisco Manuel; AMADO, Adrião Martins – *Vimioso. Notas Monográficas*. Coimbra: Junta Distrital de Bragança, 1968; e VILARES, João Baptista – *Monografia do concelho de Alfândega da Fé*. Porto: Tipografia da Companhia Portuguesa Editora, 1926.



de Espada à Cinta, o qual ficava “agrupado” ao de Moncorvo, e elegeria “dois vereadores para a câmara municipal da sede da respectiva comarca”. Era ainda suprimido o concelho de Alfândega da Fé, sendo anexadas as suas freguesias aos concelhos de Macedo de Cavaleiros, Mogadouro, Moncorvo e Vila Flor.

Em 28 de Setembro do mesmo ano, era publicado um decreto relativo à adjudicação dos bens e encargos resultantes da extinção do concelho de Alfândega da Fé. E por portaria de 30 de Setembro de 1895, logo foram colocados noutros serviços públicos do distrito de Bragança os nove empregados efectivos da câmara municipal e da administração do extinto concelho de Alfândega da Fé.

A extinção do concelho de Freixo de Espada à Cinta, já anunciada com a sua junção ao concelho de Moncorvo, veio a concretizar-se por decreto de 26 de Junho de 1896. Dois dias mais tarde, já o administrador do concelho de Moncorvo, com 50 praças de infantaria, arrecadava em Freixo de Espada à Cinta os papéis das repartições e recebedoria.

Quanto a Freixo de Espada à Cinta, o próprio governador civil do distrito (que ao regressar de Lisboa trouxera consigo o decreto da extinção daquele município), com o administrador de Moncorvo e umas dezenas de soldados encarregou-se de ir ao Freixo para se recolherem os papéis da câmara, que vieram para Moncorvo.

As reacções das populações existentes nos concelhos suprimidos foram violentíssimas. O governador civil, no que diz respeito a Alfândega da Fé, enviou forças policiais e militares para conter a insurreição, os “revoltosos”. A câmara municipal foi assaltada e saqueada. A República era “vitoriada em constantes manifestações” e as bandeiras rubras “tremulavam nos edifícios públicos”. As forças políticas de Freixo de Espada à Cinta – progressistas, regeneradores e republicanos – uniram-se, realizando um cortejo fúnebre que cobriu com um pano preto as armas do município. Sucederam-se os comícios, os abaixo-assinados das freguesias do concelho, as bandeiras vermelhas e os gritos pela República⁸. A agitação política nos dois concelhos extintos manteve-se nos anos seguintes.

Na sequência da carta de lei de 21 de Maio de 1896, e do decreto de 26 de Julho do mesmo ano, do relatório da extensa comissão criada por decreto de 24 de Maio de 1897 (*Diário de 5 de Junho de 1897*), encarregada de examinar as reclamações formuladas nos termos dos decretos de 14 e 25 de Fevereiro de 1897, acerca da circunscrição administrativa e judicial

⁸ ANDRADE, Júlio António – *Quadros militares da história de Moncorvo*, in *Brigantia*, vol. XII, n.º 3. Bragança, 1993 e do mesmo autor *Torre de Moncorvo (1890-1905). Vida política, cultural e recreativa*, in *Brigantia*, vol. XIII, n.º 3/4. Bragança, 1993.



sancionada pela referida carta de lei de 1896, pelos povos dos concelhos suprimidos e pelos próprios cidadãos no gozo de direitos políticos que soubessem ler e escrever, o decreto de 13 de Janeiro de 1898 voltou a restaurar, no distrito de Bragança, os concelhos de Alfândega da Fé e de Freixo de Espada à Cinta, repondo, deste modo, a situação anterior a 1895.

Os dois partidos, o Progressista e o Regenerador, ter-se-iam entendido quanto à necessidade de reduzir o número de concelhos existentes no País, mas face à reacção provocada, o Partido Progressista arrepiou caminho quando chegou, de novo, ao poder. É nesse contexto que João Manuel de Almeida Morais Pessanha dedica a sua pequena monografia sobre *Alfândega da Fé*, datada de 23 de Outubro de 1897, a José Luciano de Castro, presidente do Conselho de Ministros e ministro do Reino entre 7 de Fevereiro de 1897 e 18 de Agosto de 1900, reclamando a restauração do concelho.

Em conclusão, podemos afirmar, em primeiro lugar, que, até meados do século XIX, a divisão concelhia do distrito de Bragança alterou-se profundamente, por força da extinção de numerosos concelhos e a criação de outros, tendo em atenção as transformações socioeconómicas que a região sofreu, a emergência de novos pólos urbanos, e as pressões de natureza política que sempre ocorreu nestes casos. Mas que, a partir de 1855, o número de concelhos vai estabilizar e configurar a geografia municipal que hoje se conhece, – apesar das efémeras alterações ocorridas em 1867 e 1895-1898 –, isto é, os concelhos do distrito de Bragança mantiveram-se os mesmos, em número de 12, com a designação e composição que ainda mantêm, a saber: Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda (do Douro), Mirandela, Mogadouro, Moncorvo, Vila Flor, Vimioso e Vinhais.

As tentativas de racionalização da divisão administrativa do território, através da redução dos distritos e dos municípios não vieram, pois, a resultar nem voltaram a ser repetidas no século XX.

Em segundo lugar, importa referir a estabilidade das fronteiras do distrito, as quais, ao longo da sua existência, se mantiveram praticamente inalteráveis, a demonstrar, apesar de tudo, a pertinência da sua criação e dimensão.

Com efeito, o distrito de Bragança, situado no interior Norte de Portugal, integrando a tradicional província de Trás-os-Montes, mantém os limites que sempre teve, isto é, a Espanha a Norte e a Este (Região Autónoma da Galiza e Região de Castela-Leão), o Rio Douro a Sul e a Oeste o distrito de Vila Real. Com uma superfície total de 6 629,79 km², era constituído em



1864, por 12 concelhos, 312 freguesias e 164 050 habitantes, enquanto, ao presente, é constituído por 12 concelhos e 298 freguesias, registando, segundo o censo de 2001, 148 839 habitantes.

Finalmente, uma chamada de atenção para o significado que o distrito assumiu entre 1835-2002, em função da sua natureza jurídica, oscilando, como escreveu Marcelo Caetano, «entre a qualidade de mera circunscrição de administração local do Estado e de verdadeira autarquia local», o que corresponde à posição mais ou menos centralista que o Governo assumia.

Assim, entre 1835 e 1878, o distrito, «embora dotado de um corpo administrativo – a junta geral – não tinha expressão verdadeiramente autárquica, uma vez que competia ao governador a execução das suas deliberações». De facto, o distrito, nesta época de um maior centralismo, era uma «mera circunscrição de administração do Estado», não gozando, assim, de personalidade jurídica.

Numa segunda fase, entre 1878 (código de Rodrigues Sampaio) e 1892 (decretos de Dias Ferreira) o distrito assume, quer de direito, quer de facto, «a feição de autarquia local», uma vez que as juntas gerais recebem numerosas atribuições, dispendo de «meios financeiros para as exercitar» e as comissões executivas permanentes, eleitas pelas juntas distritais, são independentes do governador civil e do conselho de distrito.

Entre 1892 (decretos de 21 de Abril e 6 de Agosto) e 1919 (lei nº 88, de 7 de Agosto) decorre uma terceira fase, em que o distrito «perde a personalidade jurídica e volta a ser uma simples circunscrição administrativa, no âmbito da qual sobressai, como representante do Governo, o governador civil», o qual não dispõe da assistência de qualquer órgão.

Numa quarta fase, entre 1913 e 1936-1940 (código administrativo) a junta geral foi consagrada como corpo administrativo do distrito, dando de novo, a este, as características de autarquia local.

Na sequência da Constituição de 1933, do Código Administrativo de 1936-1940, e até 1959 (decreto nº 42 536, de 28 de Setembro de 1959) o distrito ficou reduzido a «mera circunscrição administrativa, sem carácter de autarquia local», substituído, a este nível, pela província.

A província, contudo, dispendo de escassa autonomia financeira, “por debilidade da vida local e por desinteresse dos governos” acabou por regressar à categoria de “uma circunscrição territorial, sem órgãos próprios” (Cancela de Abreu).



Após a revisão constitucional de 1959 e até 1976 o distrito passa, de novo, a autarquia, decalcando «os meios, estruturas e atribuições» das anteriores províncias criadas em 1933. Cada distrito «voltou a ser uma pessoa moral de direito público», tendo como órgãos da administração o concelho de distrito e a junta distrital.

Na sequência da revolução que se seguiu a 25 de Abril de 1974 e do reforço de poder autárquico dos municípios, o distrito, a partir de 1976, deixa de ser autarquia, mantendo-se como circunscrição administrativa no Continente enquanto não forem instituídas as regiões administrativas⁹. E, apesar da morte anunciada por várias vezes, a verdade é que o distrito se manteve, a demonstrar uma rara capacidade de sobrevivência, assente num certo equilíbrio de área e população e numa história de 160 anos que anulou ou atenuou, como disse Orlando Ribeiro o que de arbitrário existiu, eventualmente, no seu estabelecimento.

O XIX Governo Constitucional, que tomou posse em 21 de Junho de 2011, presidido pelo doutor Pedro Passos Coelho, deixou cair os governadores civis em exercício, não nomeando titulares para os distritos. Ao iniciar o processo de transferência de algumas funções dos governos civis para outros organismos do Estado, parece determinado a extinguir definitivamente os distritos de Portugal Continental, à semelhança do que já aconteceu nos Açores e na Madeira, com a criação das respectivas regiões autónomas.

⁹ Consultar a legislação que referimos neste capítulo, no *Diário do Governo*, a qual, até ao momento, não tinha sido referida de modo sistemático.